



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CONTRATO 18322234**

**CONTRATO SJ/DF Nº 21/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a **UNIÃO, por intermédio da Seção Judiciária do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, sediada no SAS Quadra 02, Lote 5/B, Bl. G, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515/2022 – consolidada, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.898.694/0001-99, estabelecida na Rua Assis, nº 10, Vila Lemos, Campinas – SP, CEP 13.100-480, telefone (19) 3294-7400/(62) 99686-3964, neste ato representada pelo Sr. Luciano José Sanches, CPF nº 848.217.601-34, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013417-27.2022.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 10/2023, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e *Kits* para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), conforme especificações contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Os equipamentos de que trata este Contrato serão instalados nos seguintes locais:

a) Edifício-sede I e anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco “G”;

- b) Edifício-sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco “D”;
- c) Edifício-sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco “C”;
- d) Edifício do Arquivo Judicial, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 2, Lotes 30/60.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá receber o objeto e conferir suas especificações com as constantes neste Contrato, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 3 - assegurar a entrada dos equipamentos locados e dos respectivos materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, como também o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos edifícios da CONTRATANTE para a execução dos serviços de instalação, colocação em funcionamento, remanejamento, quando necessário, e a manutenção corretiva, respeitadas as normas internas de segurança;
- 4 - zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos locados;
- 5 - informar à CONTRATADA todo e qualquer problema que venha a ocorrer no desempenho dos equipamentos, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;
- 6 - assegurar que a execução dos serviços de manutenção corretiva ocorra apenas mediante a abertura de ordens de serviço específicas;
- 7 - anotar as falhas decorrentes da execução dos Contratos em registro próprio e comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8 – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 10 - não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nos equipamentos;

11 - comunicar formalmente à CONTRATADA, quando for necessário, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

12 - receber a nota fiscal juntamente com os documentos necessários e realizar o crédito bancário no prazo estabelecido, obedecidas as condições pactuadas;

13 - embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

14 – manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1 - entregar e instalar os equipamentos, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**; contados do início da vigência do Contrato;

2 - obedecer às especificações do objeto, constantes neste Contrato, da proposta apresentada e do ato convocatório, se houver, cumprindo o prazo estabelecido no item anterior;

3 - responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes;

4 - instalar, às suas expensas, nos locais indicados e no prazo estabelecido, os equipamentos objeto deste Contrato, as quais deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5 - prestar assistência técnica permanente, compreendendo serviços de manutenção corretiva e conservação técnica dos equipamentos locados, com reposição de quaisquer peças sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a mantê-los em permanente, pleno e eficaz funcionamento;

6 - submeter à avaliação do executor do Contrato, no transcurso dos prazos estabelecidos no parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, pedido de dilação, acompanhamento de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problema(s) detectado(s);

7 - executar qualquer serviço de manutenção corretiva, substituição e remoção de peças ou equipamentos somente com autorização do executor do Contrato, mediante ordem de serviço por ele expedida;

8 - responsabilizar-se pelo desligamento, transporte, guarda e reinstalação de quaisquer equipamentos que necessitem de remoção para oficina ou de instalação em outro local das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta;

9 - instalar e/ou remanejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, o(s) equipamento(s) indicado(s) pelo executor do Contrato, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, devendo esses serviços serem efetuados durante o horário de expediente (entre 9 horas e 18 horas);

10 - promover, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada, o treinamento específico dos operadores dos equipamentos;

11 - utilizar, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, pessoal identificado por crachá e/ou uniformizado, selecionado e de comprovada competência técnica, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento considere prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;

12 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro e/ou a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, decorrentes de culpa, dolo ou eventual má atuação de seus profissionais, no desempenho dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo executor do Contrato;

13 - apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se solicitado, a relação dos técnicos indicados para a prestação dos serviços;

14 - responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos itens integrantes do objeto, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste Contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de realizar os procedimentos necessários à perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA — DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA obrigará-se a dar suporte e assistência técnica a todos os equipamentos (hardware) que compõem o sistema de registro de ponto durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O suporte e a assistência técnica compreenderão procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de hardware, atualização de patches, novos releases de software, firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer serviço necessário deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE. Quando necessária a remoção do equipamento, todos os custos a ela inerentes correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados um sistema web e no mínimo 1 (um) telefone móvel e 1 (um) telefone fixo para acionamento emergencial, e 1 (um) *e-mail* institucional atualizado e que seja verificado diariamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia do pleno funcionamento do objeto deverá obedecer, no restabelecimento e solução dos problemas, aos seguintes critérios:

- a) atender aos chamados de visita técnica e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, contado do recebimento da solicitação;
- b) na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas de um dia anterior a dia não útil, o atendimento e a colocação do(s) equipamentos(s) defeituoso(s) em funcionamento deverá ocorrer até as 10 horas do dia útil subsequente, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pelo executor do Contrato;
- c) submeter à avaliação do executor do Contrato, no transcurso do prazo a que alude os subitens anteriores, pedido de dilação de prazo, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problemas(s) detectado(s);
- d) substituir, observado o disposto nos subitens anteriores, em 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação formal pela CONTRATANTE o(s) equipamentos(s) por outro(s) de mesmo modelo, características e de primeiro uso, se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem, para qualquer deles, mais de três chamadas para assistência técnica, independentemente do problema apresentado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos essenciais de menor consumo e maior eficiência energética.

## CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 1º/07/2023 a 1º/07/2024, observando o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro**, podendo ser prorrogada, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, de 27/04/98.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho 168312, elemento de despesa 339039.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 05/06/2023 foi emitida a nota de empenho nº 2023NE296, do tipo global, no valor de R\$ 41.473,98. (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 83.498,04** (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos). Os preços unitários encontram-se discriminados no Anexo II deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO

## **CONTRATO (REAJUSTE, REVISÃO)**

O reajuste anual de preços, em caso de prorrogação, pleiteado pela CONTRATADA, será negociado entre as partes, tendo por teto máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses, contados do mês que antecede a data em que a CONTRATADA fará jus ao reajustamento, observado o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do último reajustamento concedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A revisão será concedida nos termos da alínea “d”, Inciso II, do art. 65, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste e revisão) a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO**

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A CONTRATANTE designará um servidor ou comissão para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo de entrega dos equipamentos e sua correspondente instalação será de **30 (trinta) dias úteis**, contados do início da vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, ao término de cada período de 30 (trinta) dias de locação, contados da assinatura do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, para verificação do quantitativo e da descrição do objeto nela contidos com o descrito no Contrato, e aferição do direito ao pagamento;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal relativa ao último mês da vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE deverá embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja embargado o recebimento definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Capítulo IV, Seção II - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre os valores mensais da locação, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, por dia útil de atraso, para prazos estipulados em dias úteis; por dia corrido para prazos assim estabelecidos, ou por hora, para prazo estipulados nesta unidade, independentemente de notificação:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa será limitada em 20 (vinte) dias úteis, quando o prazo para cumprimento da obrigação for estabelecido em dias úteis, em 30 (trinta) dias corridos, quando o prazo descumprido estiver estabelecido em dias corridos, ou em 20 (vinte) horas, se nesta unidade forem estabelecidos os prazos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inobservância do disposto no Parágrafo Terceira da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste documento, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria Administrativa- SECAD;

**PARÁGRAFO SEXTO** — Vencido (s) o (s) prazo (s) citados nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que tratam os parágrafos seguintes, sem prejuízo das multas previstas nos Parágrafos anteriores desta Cláusula;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** — Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo-lhe facultado ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art.87 da Lei nº 8666/93. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência, conforme descrito no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o Contrato, e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo-lhe facultado ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8666/93. Entende-se como inexecução total a **não** entrega **da totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência, conforme descrito no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** — As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da CONTRATANTE, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** — A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** — A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos valores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos citados no *caput* desta Cláusula poderão ser substituídos pelo relatório SIASG/SICAF ou por documentos expedidos eletronicamente nos sítios oficiais dos órgãos competentes, e anexados aos autos do processo de pagamento, por ocasião da verificação da nota fiscal;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, se for o caso, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art.65, parágrafo oitavo da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS  
Representante  
CONTRATANTE

LUCIANO JOSÉ SANCHES  
Representante  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José Sanches, Usuário Externo**, em 09/06/2023, às 16:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/06/2023, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18322234** e o código CRC **03AFF1A3**.

**ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF Nº 21/2023**

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | UNID. | QTDE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1    | Locação equipamentos de leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID)                   | Un.   | 15   |
| 2    | Locação de Kits para cadastro biométrico e cartão de proximidade (RFID), com 50 cartões (RFID) | CJ..  | 3    |

### 1. Detalhamento do equipamento de registro de ponto eletrônico com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID)

#### 1.1 Recursos:

- a) Detecção de impressão digital falsa, ler apenas dedo vivo;
- b) Grau de proteção contra contato e a entrada de corpos sólidos estranhos e água – IP 65;
- c) Touch Keypad – LED backlit;
- d) Sensor óptico branco;
- e) Tecnologia de detecção de digital falsa e digital viva melhorados;
- f) Processador mínimo (32bit 400MHz CPU):1:3.000 usuários/menos de 1 segundo;
- g) Capacidade de memória mínima: 12.000 usuários/5.000 Log;
- h) Mensagem de transmissão global e individual.

#### 1.2 Características físicas:

- a) Saídas para display;
- b) Entrada para teclado;
- c) Porta USB.

#### 1.3 Especificações Técnicas:

- a) Tela LCD com no mínimo 7,1 centímetros e tecnologia TFT COLOR (320\*240 Pixels);
- b) FLASH/RAM: 32Mbytes;
- c) Voz/Interfone: Controle de volume (Suporte para multi-linguagem);
- d) Interface de Comunicação TCP/IP (10/100M) ou superior, HALF OU FULL DUPLEX FIXO ou DHCP, WIEGRAND IN & OUT;
- e) Power Over Ethernet: 13W POE;
- f) Toda a comunicação deverá ser criptografada;
- g) Controle de bloqueio: Portas, Catracas, Cancelas, etc.;
- h) 4 OUT (multiuso no controle de bloqueio);
- i) Todo este conjunto deve ser instalado em gabinetes de alta resistência com as seguintes características mínimas:
  - Possuir fechadura de segurança por chave;
  - Dobradiças para abertura facilitando o acesso aos componentes internos;
  - Em necessidade de criptograma, teclado e display, deverá ser possível fazer instalação interna ou aparente com acesso externamente;
  - Dimensões máximas de 270 mm de altura, largura e profundidade;
  - Possuir sensor de porta aberta no gabinete, permitir o registro desse evento em banco de dados do sistema e permitir alertas para avisar no console do sistema;
  - Bateria para funcionamento de no mínimo 6 horas.
- j) Temperatura de operação de 10°C a 50°C;
- k) Deve suportar umidade operacional na faixa mínimo de 10% a 90% não condensado;
- l) Sistema operacional estável, não sujeito a travamentos ou ataques de vírus;
- m) Os registros deverão ser disponibilizados, em até 3 minutos, em formato aberto (disponibilizar layout) e sem criptografia em local remoto quando online e internamente quando off-line;
- n) Os dados só podem ser lidos por sistemas autorizados;
- o) Operação plena mesmo em falta de energia elétrica ou queda de comunicação;
- p) Todos os custos envolvidos na instalação, adaptação, configuração e parametrização dos leitores biométricos e de cartões de proximidade (RFID) correrão por parte da CONTRATADA;

## **2. Detalhamento dos equipamentos de cadastro de biometria e cartão de proximidade (RFID)**

**2.1** Para cada equipamento destinado ao cadastramento de biometria deverão ser disponibilizados 15 cartões de proximidade de (RFID), em cada kit, a serem destinados e utilizados por pessoas cujas impressões digitais não possam ser obtidas (dedos lisos), ou, quando coletadas, a leitura pelo equipamento acusar erro devido a má formação das papilas dérmicas.

**2.2** O dispositivo de biometria destinado ao cadastro de impressões digitais e o dispositivo de gravação do (RFID) deverá ser um hardware com as seguintes características:

## 2.2.1 Recursos

- a) Conectado a controladora via USB;
- b) Display de Visualização de Status e Instruções em Português;
- c) Transponder com leitura e gravação de qualquer bloco dos cartões, com distância de leitura mínima de 5 cm para cartão de identificação com Frequência de operação 13,56 MHz e umidade relativa do ar 10 a 90%;
- d) Tempo de identificação e autenticação menor ou igual a 1 (um) segundo no modo 1:000;
- e) Falso Positivo em 1:10.000 (um para dez mil), ou melhor;
- f) Falso Negativo em 1:100 (um para cem), ou melhor;
- g) Deslocamento angular permitido sobre o elemento sensor, sem perda de eficiência, de pelo menos +/- 15 graus;
- h) Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor;
- i) Leitor Biométrico (impressão digital) com sensor ótico de resolução de 500 dpi e 256 níveis de escala de cinza;
- j) Possuir as certificações FBI Personal Identity Verification (PIV), Image Quality Specifications (IQS), Minutiae Interoperability Exchange (MINEX) e FIPS 201/201-2 para garantir um padrão mínimo de interoperabilidade e de qualidade, integração com Sistemas Biométricos do mercado e que seja compatível com as biometrias já coletadas e armazenadas;
- k) Leitura Biométrica 1:1 e 1:N com configuração via software;
- l) Permitir a comparação de “template/matricula/template” registrada no cartão inteligente sem contato;
- m) Montagem em caixa padrão industrial;
- n) Sinalização, visual e sonora, de estado. Pictogramas de acesso válido e recusado;
- o) Encapsulamento combinado em plástico ou ABS ou Metal com leitor de cartão;

## ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF Nº 21/2023

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | UNID. | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|--------------|-------------|
| 1                  | Locação equipamentos de leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID)                             | Un.   | 15   | 404,16      | 6.062,40     | 72.748,80   |
| 2                  | Locação de Kits para cadastro biométrico e cartão de proximidade (RFID), com 15 cartões (RFID), cada kit | CJ.   | 3    | 298,59      | 895,77       | 10.749,24   |
| VALOR GLOBAL ANUAL |                                                                                                          |       |      |             | 6.958,17     | 83.498,04   |

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0013417-27.2022.4.01.8005

18322234v10